



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.398 DE 09 DE JUNHO DE 1992

QUE CONCEDE DESCONTO AOS CONTRIBUÍNTES CONFORME ESPECIFICA"

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os contribuintes que se encontram em débito com os cofres públicos desta municipalidade, gozarão do seguinte desconto, nos juros e correção monetária para quitação total dos mesmos:

- a) até 30-06-92 - 60% de desconto
- b) até 30-07-92 - 40% de desconto
- c) até 28-08-92 - 20% de desconto

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo o débito será corrigido e congelado a partir da publicação desta, até 28-08-92 prazo final para quitação desta lei.

§ 2º - Esse benefício refere-se à débito até 31-12-91 e só alcançará os contribuintes quites com os cofres públicos municipais no corrente exercício.

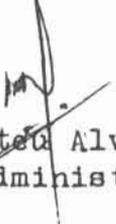
Artigo 2º - Os débitos objetos de ação de execução / também estão inseridos no que trata o "caput" do artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de junho de 1992.

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

  
Aristeu Alves  
Diretor Administrativo